



## **ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 10.198.10.19**

*Acordo de Cooperação Mútua que, entre si, celebram a **Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo** e a **Cooperativa de Produção, Triagem e Beneficiamento de Materiais Recicláveis de São Mateus - COOPERLESTE**, conforme autorização constante do Processo SEI nº 0005904-68.2019.4.03.8001.*

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, com sede na Rua Peixoto Gomide nº 768, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.445.105/0001-78, neste ato representada pela Juíza Federal Diretora do Foro, ao final identificada, ou pelo Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício, ao final identificado, designados mediante o Ato nº 3701, de 08 de março de 2018, da Presidência do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, doravante denominada **JUSTIÇA FEDERAL** e, de outro lado, **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SÃO MATEUS - COOPERLESTE**, estabelecida na Estrada da Fazenda do Carmo nº 450, São Mateus, CEP 03951-000, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.006.179/0001-33, neste ato representada pelo Sr. **JOSAFÁ ROQUE DE OLIVEIRA**, Presidente, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.920.144-8 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 038.229.048-80, e pela Sra. **ANA CRISTINA SILVA DE NOVAIS**, Secretária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.609.082-8 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 432.428.158-07, **ABRAÃO PEREIRA DA COSTA**, Tesoureiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.516.167-X SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 047.680.478-74, doravante denominada **COOPERATIVA DE TRABALHO**, têm, entre si, acertada a celebração do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, conforme autorização no documento SEI nº 5031373, dos autos do Processo SEI nº 0005904-68.2019.4.03.8001, sujeitando-se as partes aos ditames da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, da Lei nº 11.445/2007 e,



Decreto nº 5.940/2006, das Recomendações nº 11/2007 e 37/2011, do Conselho Nacional da Justiça, da Resolução CJF nº 318/2014 e do Expediente Administrativo SEI nº 0005904-68.2019.4.03.8001, no que couber, do Edital de Habilitação nº01/2019 - SUSR e mediante as Cláusulas e condições a seguir especificadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** tem por objetivo a instituição de procedimentos de coleta e processamento para reciclagem de resíduos sólidos e material descartado pela Administração e Varas Judiciárias.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL**

Compete à Justiça Federal, acondicionar em sacos plásticos e/ou caixas de papelão os resíduos sólidos e materiais descartados de modo a permitir e facilitar a coleta, o carregamento, a descarga e a separação final na Cooperativa ou Associação dos materiais recicláveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SÃO MATEUS - COOPERLESTE**

À **COOPERLESTE**, caberão as seguintes obrigações:

#### **I - quanto à retirada do material disponibilizado:**

- a) Receber os materiais da **JUSTIÇA FEDERAL**, os quais deverão ser recolhidos nos locais indicados na Cláusula Quarta;
- b) Proceder à reciclagem dos materiais ou destiná-los a quem o faça às suas expensas e com infraestrutura própria;
- c) Obedecer às normas ambientais relativas aos procedimentos de reciclagem, e destinação final dos materiais recebidos.

#### **II - quanto à fragmentação de documentos da administração judiciária:**

- a) Proceder, se necessário, a prévia retirada de materiais metálicos (clips, grampos, etc) eventualmente existente nos documentos;
- b) Realizar a fragmentação com preferência sobre quaisquer outras atividades;
- c) Assegurar-se, mediante supervisão de servidor(es) previamente designado(s), que, após o procedimento de fragmentação, tornaram-se inidentificáveis da massa



documental quaisquer símbolos indicativos do Poder Judiciário, a exemplo de brasões, armas, etc.;

d) Atestar o peso auferido na fragmentação da massa documental;

e) Permitir a qualquer tempo de sempre que for do interesse da **JUSTIÇA FEDERAL** o acompanhamento de servidor da **JUSTIÇA FEDERAL**, a fim de que se ateste a reciclagem, destruição ou inutilização adequada da massa documental doada;

f) Responsabilizar-se pela manutenção do sigilo das informações constantes nos documentos e processos, sob pena de responsabilização civil e penal, na forma da lei.

**Parágrafo único.** É vedado à **COOPERLESTE** promover a subcontratação ou cessão de direitos e obrigações à pessoa ou entidade estranha ao presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, com vistas à execução do objeto, sem a concordância expressa e escrita da **JUSTIÇA FEDERAL**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL PARA COLETA DO MATERIAL**

1- A retirada do material disponibilizado pela **JUSTIÇA FEDERAL**, durante o prazo de vigência deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, observará os seguintes critérios:

a) A coleta será realizada nos seguintes endereços, devendo ser contatado previamente a Diretoria de Apoio Administrativo de cada localidade:

a.1) FÓRUM MINISTRO PEDRO LESSA

Avenida Paulista, 1682 - Cerqueira César - São Paulo

Fones: 2172- 4335/4336/4337.

a.2) FÓRUM MINISTRO JARBAS NOBRE

Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25 - Cerqueira César - São Paulo

Fones: 2172-6728/6729/6730.

a.3) FÓRUM DESEMBARGADOR FEDERAL ARICÊ MOACYR AMARAL SANTOS

Rua João Guimarães Rosa, 215 - Centro - São Paulo

Fones: 2172-3705/3703.

a.4) PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS:



- Administração Central: Rua Peixoto Gomide, 768 - Jardim Paulista - São Paulo  
Fone: 2172-6200

- Alameda Rio Claro, 241 - Bela Vista - São Paulo  
Fones: 2172-6441/6442/6443.

- Anexo República: Praça da República, 299 - Centro - São Paulo  
Fones: 3201-2850/2830.

- Complexo Presidente Wilson: Rua Vemag, 688 - Vila Carioca - São Paulo  
Fones: 2202-9720/9752/9771.

a.5) JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - MINISTRO MIGUEL JERONYMO FERRANTE

Av. Paulista 1345 - Bela Vista - São Paulo  
Fone: 2927-0150

a.6) CEUNI – CENTRAL UNIFICADA DE MANDADOS

Av. Paulista 1912 - Bela Vista - São Paulo  
Fone: 3012-2096

b) As Diretorias de Núcleos Administrativos das localidades acima definirão o período em que o material estará disponível para retirada, sendo que esta coleta, deverá ocorrer no mínimo 1(uma) vez por semana. Por fim, as datas serão informadas para **COOPERATIVA DE TRABALHO** com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

c) A **COOPERATIVA DE TRABALHO** definirá a data e horário para a coleta e fragmentação dentro do período pré-definido pela **JUSTIÇA FEDERAL**, com base na alínea “b”;

d) Da data e horário definido pela **COOPERATIVA DE TRABALHO**, com amparo na alínea “c”, será informada as Diretorias de Núcleos Administrativos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**



O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** vigorará por 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, no limite da Lei.

**Parágrafo único.** A eficácia do presente termo está condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, em cumprimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, obedecendo ao prazo de 30 (trinta) dias para notificação prévia, por escrito ou, a qualquer tempo, mediante denúncia, em virtude de descumprimento das Cláusulas acordadas.

**Parágrafo único.** No caso de renúncia, havendo obrigações pendentes, as partes ajustarão condições que assegurem o regular cumprimento dos compromissos já assumidos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da **JUSTIÇA FEDERAL**, por intermédio da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental.

**Parágrafo único.** O não cumprimento pela Cooperada da execução do presente Acordo ensejará na aplicação das penalidades cominadas em lei.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA AUSÊNCIA DE REPASSES FINANCEIROS**

Não haverá repasse de recursos financeiros em decorrência do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**. As partes respondem isoladamente pela mobilização de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao desempenho das atribuições ora assumidas.

### **CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES**

1 - Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Acordo e o assunto específico da correspondência.

- 1.1- As comunicações feitas à **JUSTIÇA FEDERAL** deverão ser endereçadas à Seção de Gestão Socioambiental e Responsabilidade Social/JFSP, situada na Av. Paulista nº 1682 - 1º andar, Bela Vista /SP, CEP 01409-903, Telefone (11) 2172-4207, e-mail: adm\_susr@trf3.jus.br.



- 1.2- As comunicações feitas à **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SÃO MATEUS - COOPERLESTE**, deverão ser endereçadas à Estrada da Fazenda do Carmo nº 450, São Mateus, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 03951-000 , Telefones (11) 2962- 5011 e 98447-8630, endereço eletrônico: cooperlestesp@hotmail.com
  
- 1.3- Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

As dúvidas e questões oriundas deste Contrato serão dirimidas no foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento em meio eletrônico, constante no Processo SEI em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações da JUSTIÇA FEDERAL.